



GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
 Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede
 gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO GABPREF/GI 127/2021

Casimiro de Abreu, 15 de abril de 2021

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 MARCOS FRESE MILLER
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 016/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 016/2021, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 016/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Casimiro de Abreu para o exercício de 2022.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Anexo(s): (Anexo 1)

RAMON DIAS GIDALTE
 Prefeito
 Matrícula 13671

PROT N° 0536/2021
 Em, 15 / 04 / 2021

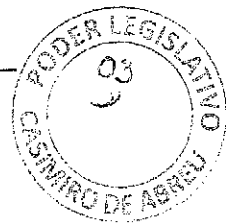
Joziane Silva Gomes
 AUXILIAR LEGISLATIVO
 Matr. 028/PL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 016/2021

EM, 15 DE ABRIL DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei 016/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Casimiro de Abreu para o exercício do ano 2022.

Nobres Edis, o Projeto ora encaminhado é da maior relevância e de total interesse de toda a nossa Comunidade, já que cuida de Lei que direcionará a elaboração do Orçamento do Município para o próximo exercício.

Assim, diante do que foi exposto, esperamos que o referido Projeto de Lei seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**
COM VOCÊ E POR VOCÊ, SEMPRE!



PROJETO DE LEI Nº 016/2021

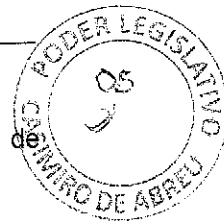
LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - define percentual da reserva de contingência;

XV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para 2022 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere, considerando-se outros gradientes e variáveis aplicáveis em caso específico, eventualmente incluindo variação da receita que vem sendo realizada no exercício de 2021.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - Os Órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

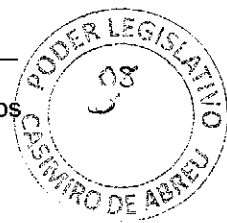
Art. 10º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Art. 11º - A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à Procuradoria do Município.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12º - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13º - Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14º - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16º - A Procuradoria Geral manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - tipo de causa julgada;
- III - data do trânsito em julgado;
- IV - número do precatório;
- V - data da autuação do precatório em livro próprio;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago.

§ 1º - A Procuradoria Geral comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do requerimento desta, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17º - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

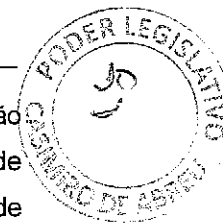
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Art. 18º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20º - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21º - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo único - Caberá a Fazenda Municipal, com base nos registros dos créditos da fazenda pública, promover as demonstrações exigidas pela legislação mencionada no caput.

Art. 23º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 24º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25º - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26º - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos art. 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

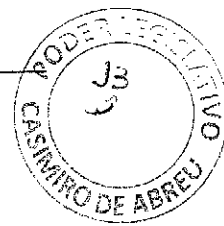
- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, mediante consulta deste, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28º - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

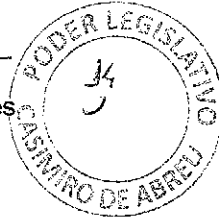
Art. 29º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



§ 1º - A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, por uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
- III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Art. 32º - Na execução das ações de que tratam os art. 30 e 31 fica dispensada a autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei no 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 33º - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34º - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35º - As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação pela Procuradoria Geral do município e da celebração de correspondente instrumento jurídico.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36º - É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

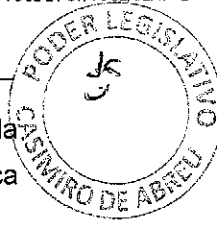
Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Art. 37º - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40º - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41º - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Art. 42º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43º - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo, por meio do Controle Municipal, demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 45º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, em montante nunca inferior a 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

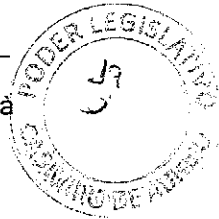
Art. 46º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único - A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida.

Art. 47º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

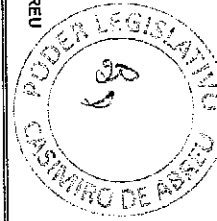
Art. 49º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.
- III - Parecer da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Art. 50º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ANEXO I DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS

	Fonte do Recurso				
	Realizado Exercício 2020	Projeção 2022	Projeção 2023	Projeção 2024	Projeção 2025
I - RECEITAS CORRENTES					
1100.00.00 Receita Tributária	R\$ 21.964.820,66	R\$ 20.705.989,43	R\$ 21.378.882,48	R\$ 22.073.686,14	R\$ 22.791.091,26
1200.00.00 Receitas de Contribuições	R\$ 10.972.284,73	R\$ 11.290.830,04	R\$ 11.657.782,02	R\$ 12.035.659,93	R\$ 12.427.851,38
1300.00.00 Receita Patrimonial	R\$ 9.982.406,74	R\$ 6.515.952,95	R\$ 6.727.549,17	R\$ 6.946.022,27	R\$ 7.171.595,75
1400.00.00 Receita Agropecuária					
1500.00.00 Receita Industrial	R\$ 5.279.854,90	R\$ 7.592.837,53	R\$ 7.839.604,75	R\$ 8.094.391,90	R\$ 8.357.459,64
1600.00.00 Receita de Serviços	R\$ 219.339.014,70	R\$ 258.881.911,28	R\$ 287.295.573,39	R\$ 275.982.679,53	R\$ 284.952.116,61
1700.00.00 Transferências Correntes	R\$ 2.056.554,39	R\$ 3.344.132,92	R\$ 3.452.817,24	R\$ 3.565.033,90	R\$ 3.680.897,40
1900.00.00 Outras Receitas Correntes					
II - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					
7200.00.00 Receitas de Contribuições	R\$ 16.377.506,57	R\$ 21.113.409,33	R\$ 21.799.594,10	R\$ 22.508.080,91	R\$ 23.239.593,54
7600.00.00 Receita de Serviços	R\$ 6.710.972,25	R\$ 8.002.396,38	R\$ 8.262.474,26	R\$ 8.531.004,67	R\$ 8.808.262,32
7900.00.00 Outras Receitas Correntes	R\$ 649.975,82	R\$ 637.971,59	R\$ 658.643,71	R\$ 680.049,63	R\$ 702.151,25
	R\$ 9.016.558,50	R\$ 12.473.100,37	R\$ 12.878.476,13	R\$ 13.297.026,61	R\$ 13.729.179,97
III - RECEITAS DE CAPITAL					
2100.00.00 Operações de Crédito	R\$ 2.178.295,33	R\$ 1.569.362,76	R\$ 1.620.367,05	R\$ 1.673.028,98	R\$ 1.727.402,42
2200.00.00 Alienação de Bens	R\$ 131.374,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2300.00.00 Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2400.00.00 Transferências de Capital	R\$ 2.046.920,58	R\$ 1.568.362,76	R\$ 1.620.367,05	R\$ 1.673.028,98	R\$ 1.727.402,42
2500.00.00 Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA:					
	-R\$ 20.350.243,76	-R\$ 25.158.616,90	-R\$ 25.976.271,95	-R\$ 26.820.500,79	-R\$ 27.692.167,07
V - RECEITA LÍQUIDA (I + II + III - IV)	R\$ 267.800.394,26	R\$ 305.855.758,34	R\$ 315.795.898,24	R\$ 326.059.092,68	R\$ 336.655.840,94
VI - RECEITA LÍQUIDA - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA (I + III - IV)	R\$ 251.422.887,69	R\$ 284.742.350,04	R\$ 293.996.304,13	R\$ 303.551.014,77	R\$ 313.476.247,40
VII - RECEITA BRUTA (I + II + III)	R\$ 288.150.738,02	R\$ 331.014.375,24	R\$ 341.772.170,19	R\$ 352.879.593,47	R\$ 364.348.008,01
VIII - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 242.492.491,67	R\$ 274.895.588,87	R\$ 283.829.523,28	R\$ 293.053.810,51	R\$ 301.962.221,24



LRF - art. 4º, § 1º

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (*) (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (*) (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (*) (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	305.855.758,34	291.785.393,06	0,03966	111,28	316.580.799,89	305.481.055,64	0,03951	111,53	326.848.932,95	316.228.542,53	0,03933	1,09
Receitas Primárias (1)	278.192.186,31	285.395.345,74	0,03956	101,20	287.293.432,97	277.193.282,23	0,03985	101,20	296.998.918,92	286.930.062,95	0,03914	0,99
Despesa Total	305.855.758,34	291.785.393,06	0,03966	111,28	316.580.799,89	305.481.055,64	0,03951	111,53	326.848.932,95	316.228.542,53	0,03933	1,09
Despesas Primárias (1)	285.081.134,99	271.948.322,21	0,03944	103,70	283.190.857,03	262.928.953,79	0,03895	103,50	307.892.453,97	292.642.291,30	0,03879	1,01
Resultado Primário (1) = (1-1)	(5.658.948,08)	(6.552.978,47)	(0,00089)	-2,50	(5.957.174,67)	(3.748.673,66)	(0,00774)	(2,10)	(5.289.977,05)	(3.112.188,14)	(0,00854)	-0,02
Resultado Nominal	(2.565.310,49)	(2.428.417,01)	(0,00033)	-0,93	(1.493.387,60)	(1.441.126,69)	(0,00119)	(0,50)	(675.235,48)	(697.184,15)	(0,00084)	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.458.029,66	9.739.067,61	0,00121	3,44	7.150.999,43	7.393.409,91	0,00089	2,52	3.634.137,91	3.576.028,43	0,00044	0,01
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00

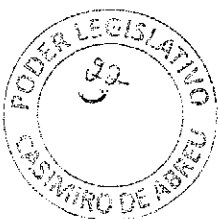
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando os seguintes macroindicadores

VARIÁVEIS	2022		2023		2024	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	277.193.282,23	0,03951	283.190.857,03	0,03895	292.642.291,30	0,03879
PIB RJ IBGE/FRJAN/IBACEN	702.274.144.903,95	4,80%	801.126.651.693,73	3,50%	820.514.223.924,72	3,22%
INFLAÇÃO - BACEN/MARÇO/2021						

* PIB % para Municípios essa coluna é opcional, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição, Item 02.01.02 Instruções de Preenchimento, Tabela 1 - Metas Anuais 02.01.02.01, Pág 62.

** Utilizada a mesma base de inflação o relatório de Início de Março de 2021 do BACEN, assim como a média de validação do PIB.

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
 ANEXO DE METAS FISCAIS



Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LR.F, art. 4º, § 2º, inciso I

1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	302.713.982,81	0,04415	108,17	267.800.394,30	0,03614	110,38	(34.913.588,51)	(11,534)
Receitas Primárias (I)	271.767.285,92	0,03964	97,11	247.917.326,38	0,03346	102,18	(23.849.959,56)	(8,776)
Despesa Total	302.713.982,81	0,04415	108,17	260.530.686,30	0,03516	107,38	(42.183.296,51)	(13,935)
Despesas Primárias (II)	286.974.529,17	0,04186	102,54	251.649.096,60	0,03396	103,72	(35.325.433,57)	(12,310)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(15.207.243,25)	(0,00222)	(5,43)	(3.731.769,24)	(0,00050)	(1,54)	11.475.474,01	(75,461)
Resultado Nominal	(2.118.805,69)	(0,00031)	(0,76)	(401.914,80)	(0,00005)	(0,17)	1.716.890,89	(81,031)
Dívida Pública Consolidada	2.851.193,81	0,00042	1,02	12.823.612,85	0,00173	5,29	9.972.419,04	349,763
Dívida Consolidada Líquida	(98.792,36)	(0,00001)	(0,04)	0,00	0,00000	0,00	98.792,36	(100,000)

VARIÁVEIS	PREVISTA 2020		REALIZADA 2020	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB
PIB RJ (BGE/FIRJAN/BACEN)	685.834.680,00	0,00000	740.972.739,26	0,00000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	279.863.077,36	0,00000	242.623.866,20	0,00000



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

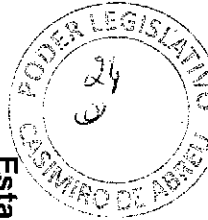
LRP, art. 4º, § 1º

Especificação	2019				2020				2021				2022				2023				2024							
	Valor	%	Var. Corrente	%	Valor	%	Var. Corrente	%	Valor	%	Var. Corrente	%	Valor	%	Var. Corrente	%	Valor	%	Var. Corrente	%	Valor	%	Var. Corrente	%				
Receita Total	301.708.286,51	0,33		0,20	303.307.208,53	0,20	305.885.758,34	0,84	316.680.709,88	0,84	287.233.452,37	3,66	316.580.709,88	0,84	293.190.607,08	2,85	301.892.435,97	(13,27)	316.580.709,88	0,84	316.580.709,88	0,84	316.580.709,88	0,84	316.580.709,88	0,84		
Receitas Próprias (I)	270.868.404,50	0,33		0,20	271.787.265,92	0,20	278.192.788,31	0,84	278.192.788,31	0,84	278.192.788,31	0,84	278.192.788,31	0,84	278.192.788,31	0,84	278.192.788,31	0,84	278.192.788,31	0,84	278.192.788,31	0,84	278.192.788,31	0,84	278.192.788,31	0,84	278.192.788,31	0,84
Despesa Total	301.708.286,51	0,33		0,20	302.713.962,61	0,20	305.655.758,34	0,84	305.655.758,34	0,84	305.655.758,34	0,84	305.655.758,34	0,84	305.655.758,34	0,84	305.655.758,34	0,84	305.655.758,34	0,84	305.655.758,34	0,84	305.655.758,34	0,84	305.655.758,34	0,84	305.655.758,34	0,84
Despesas Primárias (II)	296.021.125,42	0,33		0,20	298.974.529,17	0,20	298.974.529,17	0,84	298.974.529,17	0,84	298.974.529,17	0,84	298.974.529,17	0,84	298.974.529,17	0,84	298.974.529,17	0,84	298.974.529,17	0,84	298.974.529,17	0,84	298.974.529,17	0,84	298.974.529,17	0,84	298.974.529,17	0,84
Resultado Primário III = (II-I)	(15.158.720,65)	0,33		0,20	(15.207.243,25)	0,20	(15.207.243,25)	0,84	(15.207.243,25)	0,84	(15.207.243,25)	0,84	(15.207.243,25)	0,84	(15.207.243,25)	0,84	(15.207.243,25)	0,84	(15.207.243,25)	0,84	(15.207.243,25)	0,84	(15.207.243,25)	0,84	(15.207.243,25)	0,84	(15.207.243,25)	0,84
Resultado Nominal	(5.665.441,58)	(62,60)		(58,54)	(2.115.805,69)	(70,81)	(2.115.805,69)	(58,54)	(2.115.805,69)	(58,54)	(2.115.805,69)	(58,54)	(2.115.805,69)	(58,54)	(2.115.805,69)	(58,54)	(2.115.805,69)	(58,54)	(2.115.805,69)	(58,54)	(2.115.805,69)	(58,54)	(2.115.805,69)	(58,54)	(2.115.805,69)	(58,54)	(2.115.805,69)	(58,54)
Dívida Pública Consolidada	9.789.271,90	(70,81)		(19,07)	2.661.193,81	(8,61)	9.498.056,98	(5,93)	9.498.056,98	(5,93)	9.498.056,98	(5,93)	9.498.056,98	(5,93)	9.498.056,98	(5,93)	9.498.056,98	(5,93)	9.498.056,98	(5,93)	9.498.056,98	(5,93)	9.498.056,98	(5,93)	9.498.056,98	(5,93)	9.498.056,98	(5,93)
Dívida Consolidada Líquida	2.020.013,33	(104,89)		(19,07)	(81.792,36)	(0,26)	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Notas:
 I - Os valores referentes aos anos 2019, 2020 e 2021 foram extraídos dos Anexos de Metas da LDO
 II - Reservas de RPPS 15.992.501,89

2022 4,8%
 2023 3,9%
 2024 3,25%
 * Relatório de Injeção de Março de 2021 do BACEN.

Valores a Preços Constantes



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	17.846.511,96	393,81	17.846.511,96	6,67	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-13.314.793,00	-293,81	249.811.370,09	93,33	210.013.304,30	100,00
TOTAL	4.531.718,96	100%	267.657.882,05	100%	210.013.304,30	1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(274.034.820,52)	100,00	14.277.264,15	100,00	(34.457.356,58)	100,00
TOTAL	-274.034.820,52	100%	14.277.264,15	100%	-34.457.356,58	100%

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	76.669,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	76.669,00

DESPESAS PAGAS	2020 (b)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00

* Não incluindo os valores de Remuneração de Depósitos Bancários



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO

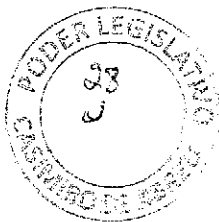
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITA DE CORRENTES (I)	36.603.664,22	45.081.083,28	22.701.885,47
Receita de Contribuições dos Segurados	7.728.203,31	6.063.705,52	3.730.249,05
Civil	7.728.203,31	6.063.705,52	3.730.249,05
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.704.400,84	4.954.140,71	6.328.162,57
Civil	7.704.400,84	4.954.140,71	6.328.162,57
Militar	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	532.966,48	352.429,75	382.809,68
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.286.533,43	27.309.135,86	2.937.848,63
Receitas imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	16.286.533,43	27.309.135,86	2.937.848,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.351.540,16	6.401.671,44	9.322.815,54
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	306.257,04
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	4.205.122,60	6.401.671,44	9.016.558,50
Demais Receitas Correntes	146.417,56	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	36.603.664,22	45.081.083,28	22.701.885,47
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.834.093,58	2.475.068,63	1.609.094,23
Despesas Correntes	1.765.823,58	2.451.848,63	1.547.786,73
Despesas de Capital	68.270,00	23.220,00	61.307,50
PREVIDÊNCIA (V)	11.854.207,00	14.072.249,58	18.012.762,75
Benefícios Civil	11.854.207,00	14.072.249,58	18.012.762,75
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	13.688.300,58	16.547.318,21	19.621.856,98
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	22.915.363,64	28.533.765,07	3.080.028,49
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	24.219.378,23	14.474.050,03	15.932.501,89
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Cobertura de déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	4.205.122,60	6.401.671,44	9.016.558,50
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e equivalentes de caixa	-371,13	-857,02	48.758,63
Investimentos e aplicações	185.896.445,95	215.645.933,83	229.527.462,58
Outros bens e direito	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021



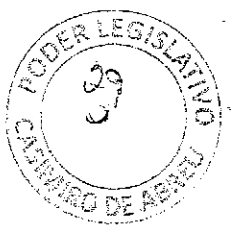
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	29.459.201,44	34.756.726,06	-5.297.524,62	224.735.266,95
2022	32.517.330,23	40.864.687,60	-8.347.357,37	216.387.908,58
2023	34.027.319,02	44.255.392,37	-10.228.073,35	206.159.836,23
2024	38.237.547,57	46.331.300,43	-8.093.752,86	198.066.083,37
2025	38.183.505,56	48.299.391,11	-10.115.885,55	187.850.197,82
2026	38.128.383,78	50.281.675,58	-12.155.291,80	175.794.906,02
2027	37.999.244,85	51.565.177,43	-13.565.932,58	162.228.873,44
2028	37.848.298,09	52.522.744,28	-14.874.446,19	147.354.527,25
2029	37.140.610,09	52.519.770,77	-15.379.160,68	131.975.386,57
2030	36.395.202,26	52.091.117,14	-15.695.914,88	116.279.451,69
2031	36.155.937,98	51.621.404,68	-15.465.466,70	100.813.984,99
2032	35.794.731,98	51.106.041,92	-15.311.309,94	85.502.675,05
2033	35.097.748,96	50.542.521,41	-15.444.772,45	70.057.902,60
2034	34.385.852,81	49.926.574,96	-15.540.722,35	54.517.180,25
2035	33.851.828,88	49.255.257,54	-15.603.428,68	38.913.751,57
2036	32.907.476,79	48.523.333,93	-15.615.857,14	23.297.894,43
2037	32.172.709,55	47.727.743,43	-15.555.033,88	7.742.860,55
2038	31.428.248,85	46.865.857,58	-15.439.608,73	-7.698.748,18
2039	30.667.670,01	45.934.175,66	-15.266.505,65	-22.963.253,83
2040	29.896.807,97	44.932.012,93	-15.035.204,96	-37.998.458,79
2041	29.113.089,51	43.855.594,38	-14.742.504,87	-52.740.963,66
2042	28.059.847,03	42.706.155,31	-14.646.308,28	-67.387.271,94
2043	27.146.111,49	41.481.731,99	-14.335.620,50	-81.722.892,44
2044	26.350.652,79	40.183.451,41	-13.832.798,62	-95.555.691,06
2045	25.655.349,23	38.815.215,49	-13.159.866,26	-108.715.557,32
2046	25.044.494,07	37.249.081,29	-12.204.587,22	-120.920.124,54
2047	24.504.852,01	35.665.447,39	-11.160.495,38	-132.080.619,92
2048	24.025.471,27	33.633.766,20	-9.608.294,93	-141.688.914,85
2049	23.596.396,41	31.782.828,12	-8.186.431,71	-149.875.346,56
2050	23.209.571,39	29.031.818,40	-5.822.247,01	-155.697.593,57
2051	3.918.847,30	25.810.234,81	-21.893.387,31	-177.590.680,88
2052	3.595.232,66	23.972.813,77	-20.377.581,11	-197.968.561,99
2053	2.259.341,92	22.600.562,58	-20.341.210,66	-218.309.772,65
2054	2.135.284,85	21.357.608,63	-19.222.321,78	-237.532.094,43
2055	2.007.473,07	20.074.730,89	-18.067.257,82	-255.599.352,05
2056	1.876.955,77	18.769.557,69	-16.892.601,92	-272.491.853,97
2057	1.744.694,15	17.446.941,46	-15.702.247,31	-288.194.201,28
2058	1.612.008,73	16.120.087,33	-14.508.078,60	-302.702.279,88
2059	1.479.514,31	14.795.143,05	-13.315.628,74	-316.017.908,62
2060	1.349.904,44	13.489.044,40	-12.140.139,96	-328.158.048,58
2061	1.220.849,93	12.208.499,25	-10.987.649,32	-339.145.697,90
2062	1.096.673,24	10.966.732,39	-9.870.059,15	-349.015.757,05
2063	977.305,27	9.773.052,71	-8.795.747,44	-357.811.504,49
2064	863.654,89	8.636.548,87	-7.772.893,98	-365.584.398,47
2065	756.373,68	7.563.736,77	-6.807.363,09	-372.391.761,56
2066	656.111,36	6.561.113,62	-5.905.002,26	-378.296.763,82
2067	563.329,34	5.633.293,37	-5.069.964,03	-383.366.727,85
2068	478.427,07	4.784.270,72	-4.305.843,65	-387.672.571,60
2069	401.490,84	4.014.908,40	-3.613.417,56	-391.285.989,06
2070	332.605,47	3.326.054,86	-2.993.449,19	-394.279.438,25
2071	271.735,30	2.717.353,02	-2.445.617,72	-396.725.055,97
2072	218.600,05	2.186.000,47	-1.967.400,42	-398.692.456,39
2073	172.833,40	1.728.334,01	-1.555.500,61	-400.247.957,00
2074	134.129,06	1.341.290,62	-1.207.161,56	-401.455.118,56
2075	101.913,95	1.019.139,52	-917.225,57	-402.372.344,13
2076	75.752,80	757.528,03	-681.775,23	-403.054.119,36
2077	54.831,00	548.309,97	-493.478,97	-403.547.598,33
2078	38.541,37	385.413,72	-346.872,35	-403.894.470,68
2079	25.886,47	258.864,69	-232.978,22	-404.127.448,90
2080	17.288,47	172.884,67	-155.596,20	-404.283.045,10
2081	959,98	9.599,79	-8.639,81	-404.291.684,91
2082	546,69	5.466,98	-4.920,19	-404.296.605,10
2083	306,14	3.061,44	-2.755,30	-404.299.360,40
2084	0,00	0,00	0,00	-404.299.360,40
2085	0,00	0,00	0,00	-404.299.360,40
2086	0,00	0,00	0,00	-404.299.360,40
2087	0,00	0,00	0,00	-404.299.360,40
2088	0,00	0,00	0,00	-404.299.360,40
2089	0,00	0,00	0,00	-404.299.360,40
2090	0,00	0,00	0,00	-404.299.360,40
2091	0,00	0,00	0,00	-404.299.360,40
2092	0,00	0,00	0,00	-404.299.360,40
2093	0,00	0,00	0,00	-404.299.360,40
2094	0,00	0,00	0,00	-404.299.360,40
2095	0,00	0,00	0,00	-404.299.360,40

Projeção atuarial elaborada em : 04 de março de 2021
 Atuário Responsável pela Avaliação
 Nome: Daniel Barbosa Valoni
 MIBA: 2250



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
R\$ 1,00						
TOTAL						
-						



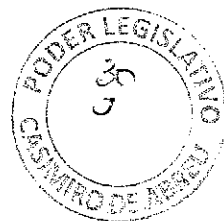
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões

RF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVISÕES	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	R\$ 26.413,75	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência e	R\$ 26.413,75
Assistência Diversas	R\$ 10.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	R\$ 10.500,00
Assistência a Enchimentos	R\$ 20.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência e Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	R\$ 20.500,00
SUBTOTAL	57.413,75	SUBTOTAL	57.413,75
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVISÕES	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação da Arrecadação	R\$ 5.500,00	Limitação de Empenho	R\$ 5.500,00
Restituição de Tributos Maior	R\$ 3.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	R\$ 3.000,00
Outros Riscos Fiscais	R\$ 9.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	R\$ 9.500,00
Despesas com ações de Saúde alocadas na função 10, face a insuficiência de Créditos Iniciais	R\$ 20.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência e Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	R\$ 20.500,00
Cobertura das Despesas indenizações e demais direitos trabalhistas e encargos decorrentes	R\$ 4.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	R\$ 4.500,00
Devolução de recursos oriundos de convênios e/ou Contratos de Repasses de Exercícios Passados, com prescrição de contas rejeitada ou não pelo concedente.	R\$ 2.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	R\$ 2.500,00
Despesas com possíveis reajustes nos custos dos serviços concessionados para fornecimento de energia elétrica, telefonia, água e esgoto e tarifas bancárias.	R\$ 2.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	R\$ 2.000,00
SUBTOTAL	47.500,00	SUBTOTAL	47.500,00
TOTAL	104.913,75	TOTAL	104.913,75

A Reserva de Contingência foi estimada de acordo com a RCL de 2020 conforme disposto no art. 17 da LDO 2021.



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

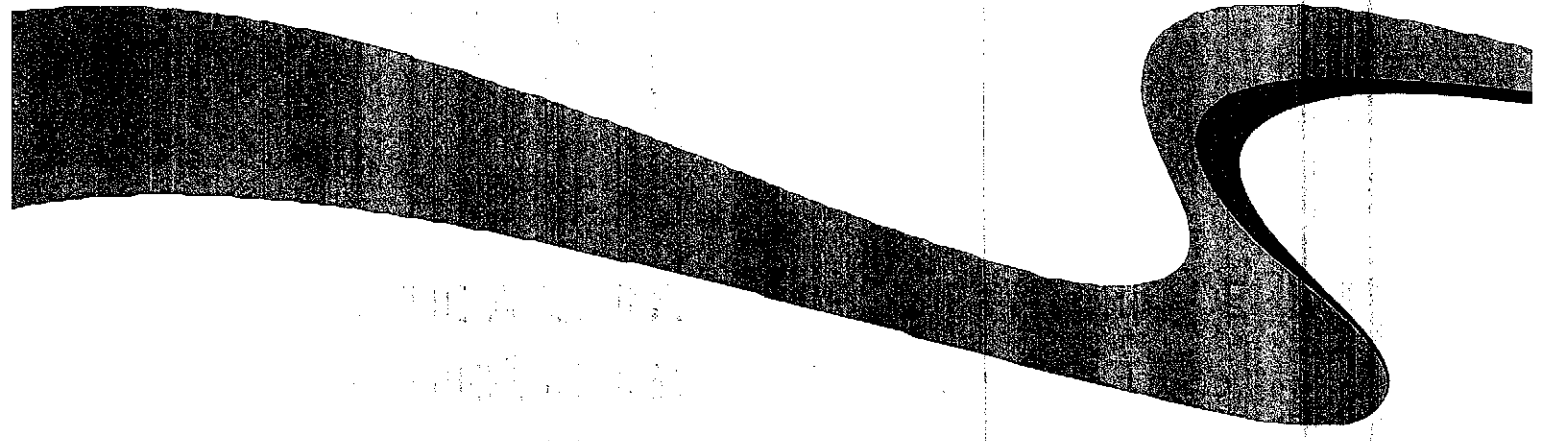
LRF, art 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2022	
Aumento Permanente da Receita	0,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao Fundeb	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00	



DVALONI

CONSULTORIA

ESTUDO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CASIMIRO DE ABREU - RJ



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

DATA BASE DE 31/12/2020

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. BASE TÉCNICA ATUARIAL.....	6
3. BASE DE DADOS	7
4. BASE LEGAL DO PLANO	7
5. BASE CADASTRAL E ESTATÍSTICAS.....	7
6. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	11
7. HIPÓTESES ATUARIAIS E ECONÔMICAS.....	12
8. REGIME E MÉTODO DE FINANCIAMENTO.....	13
9. PATRIMÔNIO DO PLANO.....	14
10. RESULTADO APURADO.....	14
11. PLANO DE CUSTEIO	16
12. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	17
13. CONCLUSÃO.....	22

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

A Lei em epígrafe dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Estabelece a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Conforme disposições, as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 (Regulamentada a partir do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019)

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.

Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21.815-320

CNPJ.: 23.540.416/0001-06

Cel.: (21) 2292-7603/99900-0186. Email: dvaloni@dvaloni.com.br

www.dvaloniconsultoria.com.br

São abrangidos pelo Plano os seguintes Benefícios:

- Aposentadoria por Invalidez
- Aposentadoria Compulsória
- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
- Aposentadoria por Idade
- Aposentadoria Especial do Professor
- Pensão por Morte

NORMAS GERAIS APLICAVEIS:

A presente avaliação atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência Social aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS. O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende a Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos, atualizados de acordo com o exercício pertinente, com destaque aos seguintes normativos:

Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira:

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. Destaca-se as regras dispostas pela Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e pela Emenda Constitucional nº 70, de março de 2012.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial do plano de benefícios previdenciários administrado pelo Instituto de Previdência do Município de CASIMIRO DE ABREU - RJ, na data focal de 31/12/2020, à luz das disposições legais e normativas vigentes.

Nesse sentido, o presente estudo, posicionado em 31/12/2020, reavaliou atuarialmente o Plano de Benefícios Previdenciários afim de apurar, dentre outras informações, as estatísticas referentes aos segurados vinculados do Município, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias dos servidores e do Ente Federativo, com destaque ao plano de equacionamento para financiar o déficit atuarial e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias.

Para a realização dos cálculos e demais aspectos técnicos, foram considerados os dados cadastrais da população abrangida e suas características financeiras e demográficas, além dos regimes e métodos financeiros, hipóteses atuariais e premissas, em consonância com às exigências legais, principalmente àquelas estabelecidas na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

Sendo assim, a empresa DVALONI apresenta por meio da solicitação do Município de CASIMIRO DE ABREU – RJ o cálculo atuarial das obrigações ou valor dos compromissos do plano previdenciário; cálculo das contribuições necessárias para financiar as obrigações estimadas e de acordo com as normas atuariais para o plano de benefício previsto em lei.

A empresa DVALONI não se responsabiliza pela utilização inadequada das informações contidas no relatório atuarial. O RPPS somente poderá conceder os benefícios de aposentadoria e pensão de acordo com a Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004 e demais alterações conforme Emenda Constitucional nº 103/2019.

Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011

Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte.

Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Instrução Normativa nº 7, de 21 de dezembro de 2018

Dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS)

2. BASE TÉCNICA ATUARIAL

- Tábuas Biométricas;
- Metodologias de Cálculo Atuarial;
- Taxas de Juros;
- Regime Previdenciário e Financeiro;

3. BASE DE DADOS

- Dados Atualizados de acordo com o último censo cadastral;
- Dados Estatísticos do Servidor;
- Dados Consistentes e Completos;

4. BASE LEGAL DO PLANO

- Regras de Concessão;
- Perfil do Plano;
- Regras de Custeio do Plano;
- Benefícios Oferecidos do Plano;

5. BASE CADASTRAL E ESTATÍSTICAS

A base de dados apresentada pelos órgãos responsáveis da administração do Município e pelo próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU possui qualidade satisfatória para a realização do cálculo atuarial, sendo que algumas informações foram estimadas dentro dos princípios atuariais mais conservadores. A seguir estão apresentadas as estatísticas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Casimiro de Abreu após as correções e ajustes necessários.

Estatísticas dos Servidores Ativos

- Ativos – Geral;

Valores	Masculino	Feminino	Total Geral
Número de Servidores	507	1.136	1.643
Mín de Idade	26	25	25
Máx de Idade	87	75	87
Média de Idade	46	45	45
Mín de Tempo de Ente	2	2	2
Máx de Tempo de Ente	41	40	41
Média de Tempo de Ente	14	13	14
Mín de Remuneração	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00
Máx de Remuneração	R\$ 23.000,00	R\$ 12.032,16	R\$ 23.000,00
Média de Remuneração	R\$ 2.696,71	R\$ 2.553,83	R\$ 2.597,92
Total da Folha	R\$ 1.367.231,30	R\$ 2.901.148,51	R\$ 4.268.379,81

• **Ativos – Professor;**

Valores	Masculino	Feminino	Total Geral
Número de Servidores	64	457	521
Mín de Idade	26	25	25
Máx de Idade	64	71	71
Média de Idade	44	45	45
Mín de Tempo de Ente	4	3	3
Máx de Tempo de Ente	35	40	40
Média de Tempo de Ente	12	13	13
Mín de Remuneração	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00
Máx de Remuneração	R\$ 9.465,33	R\$ 11.310,75	R\$ 11.310,75
Média de Remuneração	R\$ 3.196,73	R\$ 3.164,10	R\$ 3.168,11
Total da Folha	R\$ 204.590,93	R\$ 1.445.993,03	R\$ 1.650.583,96

• **Ativos – Não professor;**

Valores	Masculino	Feminino	Total Geral
Número de Servidores	443	679	1.122
Mín de Idade	28	25	25
Máx de Idade	87	75	87
Média de Idade	46	46	46
Mín de Tempo de Ente	2	2	2
Máx de Tempo de Ente	41	39	41
Média de Tempo de Ente	15	13	14
Mín de Remuneração	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00
Máx de Remuneração	R\$ 23.000,00	R\$ 12.032,16	R\$ 23.000,00
Média de Remuneração	R\$ 2.624,47	R\$ 2.143,09	R\$ 2.333,15
Total da Folha	R\$ 1.162.640,37	R\$ 1.455.155,48	R\$ 2.617.795,85

Estatísticas dos Servidores Inativos

• **Aposentado – Geral;**

Valores	Masculino	Feminino	Total Geral
Número de Servidores	81	365	446
Mín de Idade	33	35	33
Máx de Idade	85	89	89
Média de Idade	66	63	64
Mín de Valor do Benefício	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00
Máx de Valor do Benefício	R\$ 9.745,87	R\$ 9.291,43	R\$ 9.745,87
Média de Valor do Benefício	R\$ 2.972,32	R\$ 2.835,28	R\$ 2.860,17
Soma de Valor do Benefício	R\$ 240.758,18	R\$ 1.034.876,75	R\$ 1.275.634,93

• **Aposentado – Por Invalidez;**

Valores	Masculino	Feminino	Total Geral
Número de Servidores	25	63	88
Mín de Idade	33	35	33
Máx de Idade	82	79	82
Média de Idade	57	59	58
Mín de Valor do Benefício	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00
Máx de Valor do Benefício	R\$ 7.145,51	R\$ 4.038,10	R\$ 7.145,51
Média de Valor do Benefício	R\$ 2.320,91	R\$ 1.731,47	R\$ 1.898,93
Soma de Valor do Benefício	R\$ 58.022,86	R\$ 109.082,64	R\$ 167.105,50

• **Aposentado – Pela Compulsória;**

Valores	Masculino	Feminino	Total Geral
Número de Servidores	3	5	8
Mín de Idade	75	76	75
Máx de Idade	85	86	86
Média de Idade	81	80	80
Mín de Valor do Benefício	R\$ 1.206,34	R\$ 1.351,05	R\$ 1.206,34
Máx de Valor do Benefício	R\$ 4.012,68	R\$ 1.490,97	R\$ 4.012,68
Média de Valor do Benefício	R\$ 2.190,02	R\$ 1.379,03	R\$ 1.683,16
Soma de Valor do Benefício	R\$ 6.570,07	R\$ 6.895,17	R\$ 13.465,24

• **Aposentado – Por Tempo de Contribuição;**

Valores	Masculino	Feminino	Total Geral
Número de Servidores	38	145	183
Mín de Idade	59	53	53
Máx de Idade	80	86	86
Média de Idade	68	64	65
Mín de Valor do Benefício	R\$ 1.351,05	R\$ 1.476,77	R\$ 1.351,05
Máx de Valor do Benefício	R\$ 9.745,87	R\$ 8.980,74	R\$ 9.745,87
Média de Valor do Benefício	R\$ 3.961,48	R\$ 3.408,50	R\$ 3.523,33
Soma de Valor do Benefício	R\$ 150.536,35	R\$ 494.233,11	R\$ 644.769,46

• **Aposentado – Por Idade;**

Valores	Masculino	Feminino	Total Geral
Número de Servidores	15	72	87
Mín de Idade	67	61	61
Máx de Idade	84	89	89
Média de Idade	76	71	72
Mín de Valor do Benefício	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00
Máx de Valor do Benefício	R\$ 3.139,56	R\$ 3.363,75	R\$ 3.363,75
Média de Valor do Benefício	R\$ 1.708,59	R\$ 1.457,38	R\$ 1.500,69
Soma de Valor do Benefício	R\$ 25.628,90	R\$ 104.931,07	R\$ 130.559,97

• **Aposentado – Especial Professor;**

Valores	Feminino	Total Geral
Número de Servidores	80	80
Mín de Idade	51	51
Máx de Idade	79	79
Média de Idade	58	58
Mín de Valor do Benefício	R\$ 1.982,22	R\$ 1.982,22
Máx de Valor do Benefício	R\$ 9.291,43	R\$ 9.291,43
Média de Valor do Benefício	R\$ 3.996,68	R\$ 3.996,68
Soma de Valor do Benefício	R\$ 319.734,76	R\$ 319.734,76

• **Pensionista – Geral;**

Valores	Masculino	Feminino	Total Geral
Número de Servidores	27	67	94
Mín de Idade do Recebedor	10	10	10
Máx de Idade do Recebedor	82	89	89
Média de Idade do Recebedor	52	63	60
Mín de Valor do Benefício	R\$ 519,57	R\$ 381,33	R\$ 381,33
Máx de Valor do Benefício	R\$ 5.661,57	R\$ 12.280,58	R\$ 12.280,58
Média de Valor do Benefício	R\$ 1.795,20	R\$ 2.014,95	R\$ 1.951,83
Soma de Valor do Benefício	R\$ 48.470,45	R\$ 135.001,37	R\$ 183.471,82

• **Pensionista – Instituidor Ativo;**

Valores	Masculino	Feminino	Total Geral
Número de Servidores	18	39	57
Mín de Idade do Recebedor	10	10	10
Máx de Idade do Recebedor	77	87	87
Média de Idade do Recebedor	53	59	57
Mín de Valor do Benefício	R\$ 519,57	R\$ 508,73	R\$ 508,73
Máx de Valor do Benefício	R\$ 4.483,56	R\$ 3.235,30	R\$ 4.483,56
Média de Valor do Benefício	R\$ 1.713,14	R\$ 1.436,74	R\$ 1.524,02
Soma de Valor do Benefício	R\$ 30.836,50	R\$ 56.032,78	R\$ 86.869,28

• **Pensionista – Instituidor Inativo;**

Valores	Masculino	Feminino	Total Geral
Número de Servidores	9	28	37
Mín de Idade do Recebedor	17	12	12
Máx de Idade do Recebedor	82	89	89
Média de Idade do Recebedor	51	68	64
Mín de Valor do Benefício	R\$ 780,82	R\$ 381,33	R\$ 381,33
Máx de Valor do Benefício	R\$ 5.661,57	R\$ 12.280,58	R\$ 12.280,58
Média de Valor do Benefício	R\$ 1.959,33	R\$ 2.820,31	R\$ 2.610,88
Soma de Valor do Benefício	R\$ 17.633,95	R\$ 78.968,59	R\$ 96.602,54

6. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

As hipóteses biométricas são determinadas pela utilização das tábuas biométricas que são tabelas estatísticas que determinam, para cada idade, a probabilidade da ocorrência de eventos relacionados à morte, sobrevivência, entrada em invalidez, morte de inválido, rotatividade e composição familiar.

As Tábuas Biométricas, constante no anexo a este Relatório, utilizadas para estimar os cálculos na presente avaliação atuarial foram:

Hipóteses Biométricas	Valor
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	IBGE 2018 – Segregada por Sexo - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	IBGE 2018 – Segregada por Sexo - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IAPB 55
Tábua de Entrada em Invalidez	Alvaro Vindas

Alguns pontos a considerar da tabela acima:

*Mortalidade Geral: IBGE-2018

Foi utilizada a tábua mais recente divulgada pelo IBGE, em atenção ao Decreto número 3.266, de 29 de novembro de 1999.

Para estimar as idades acima de 80 anos, foi utilizada a técnica de extrapolação de tábuas, em consonância com a Nota Técnica sobre a metodologia adotada pelo MPS na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE, disponível em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/atuarial>

**Hx – Composição Familiar

Para estimar a função Hx (Heritor), que corresponde ao encargo médio de dependentes por morte de servidores na idade x, foi utilizada a base de dados dos ativos e aposentados e seus dependentes. A modelagem do Hx foi estimada utilizando a idade média a partir do agrupamento pela idade de servidores na idade x de ativos e aposentados, entretanto foi utilizado somente a idade dos cônjuges na composição familiar, dado que as informações obtidas a partir das

idades dos demais dependentes apresentou uma dispersão do que se espera da curva Heritor.

7. HIPÓTESES ATUARIAIS E ECÔNICAS

São Hipóteses que, juntamente com as tábuas atuariais, impactam no cálculo atuarial. Os parâmetros utilizados foram:

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras	Valor
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	5,41% ao ano
Projeção de Crescimento Real do Salário	2,50% ao ano
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0% ao ano
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	Atualização monetária
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo*	0% ao ano*
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	100,00%
Projeção da Taxa de Rotatividade	Nula
Crítérios da Projeção de Novos Entrantes	Reposição do servidor por outro com as mesmas características
Composição Familiar - Servidores em atividade	Experiência do Atuário Hx(12)
Composição Familiar – Aposentados e Pensionistas	Experiência do Atuário Hx(12)
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	Aposentadoria no momento em que completados os requisitos

**A taxa de inflação não é informada neste campo, pois há uma taxa de inflação de 3,5% ao ano inerente na hipótese de fator de capacidade dos benefícios. Enquanto a hipótese de inflação pode ser usada para projetar ativos financeiros e passivo previdenciário, a utilização do fator de capacidade, que é um fator redutor de passivo, prevê que a indexação dos títulos atrelados a inflação é feita mensalmente, enquanto a*

Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21.815-320

CNPJ.: 23.540.416/0001-06

Cel.:(21)2292-7603/99900-0186. Email:dvaloni@dvaloni.com.br

www.dvaloniconsultoria.com.br

aplicação dos reajustes de benefícios é feita pontualmente uma vez ao ano, não sendo necessário então projetar uma nova taxa de inflação junto a ativos financeiros e ao passivo previdenciário.

8. REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Os Regimes Financeiros são as técnicas matemáticas utilizadas pelo atuário para o financiamento dos benefícios oferecidos no plano de previdência. A tabela abaixo apresenta dos benefícios previdenciários oferecidos pelo Ente e seus respectivos regime financeiro e métodos de financiamento:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento
Aposentadorias Programadas	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO – CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO
Aposentadoria Especial - Professor	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO – CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO – CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA

Definição:

Regime Financeiro de Capitalização: Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício.

Na avaliação, o método de financiamento adotado para o custeio do benefício de Aposentadoria Normal e sua reversão em pensão ao cônjuge e dependentes é o PUC (Crédito Unitário Projetado), nesse modelo, o benefício é calculado com base na remuneração projetada para a data da aposentadoria. As contribuições são individuais e crescentes.

9. PATRIMONIO DO PLANO

Conforme definições da Portaria nº 464/2018 entende-se por ativos garantidores o montante dos recursos já acumulados pelo RPPS, garantidores dos benefícios previdenciários.

Para a produção avaliação foi informado o valor de R\$ 230.032.791,57 (duzentos e trinta milhões, trinta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos) como o somatório dos bens e direitos vinculados ao Plano, posicionado em 31/12/2020, conforme informado pelo Instituto de Previdência, relativo ao mês de dezembro do exercício anterior ao da realização da avaliação atuarial. Sendo o total de R\$ 229.568.116,01 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e dezesseis reais e um centavo) referentes ao patrimônio garantidor do plano e o montante de R\$ 464.675,76 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) dos saldos devedores dos Termos de Parcelamentos celebrados entre a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência.

O referido patrimônio será comparado às provisões matemáticas para se apurar o resultado técnico do Plano. Entende-se por provisão matemática o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, considerando também as contribuições futuras.

10. RESULTADO APURADO

Reserva Matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Ou seja, representa a

Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21.815-320

CNPJ.: 23.540.416/0001-06

Cel.: (21)2292-7603/99900-0186. Email: dvaloni@dvaloni.com.br

www.dvaloniconsultoria.com.br

diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidos financeiramente a data presente (valor presente) considerando-se uma determinada taxa de juros. A Reserva Matemática é de Benefícios Concedidos quando se refere aos servidores aposentados e pensionistas e de Benefícios a Conceder quando se refere aos servidores ativos. Ao se calcular a diferença entre Ativo Líquido e as Reservas Matemáticas, pode-se avaliar se o Plano é superavitário, resultado positivo, ou deficitário, resultado negativo.

O quadro a seguir apresenta os resultados levando em consideração as obrigações e o patrimônio do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU:

Código	Referência	Valor
-	Provisões Matemáticas	R\$ 505.889.705,21
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 211.590.959,49
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 212.503.138,99
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$ 751.655,01
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$ 160.524,50
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios A Conceder	R\$ 294.298.745,73
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 536.872.303,72
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$ 100.739.374,73
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$ 88.146.952,89
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$ 53.687.230,37
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização (reduzora) *	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (reduzora)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.3.0.0.0.00.00	Patrimônio Líquido (Saldo Patrimonial)	R\$ 230.032.791,57
2.3.7.1.1.00.00	Déficit ou Superávit Acumulado	-R\$ 275.856.913,64

*O plano de amortização em vigor na legislação do Instituto de Previdência não está sendo aqui demonstrado em função da necessidade de apuração do resultado atuarial e dimensionamento do novo plano de amortização.

O comportamento da variação da taxa de juros no resultado técnico do RPPS foi observado conforme a seguir descrito:

Taxa de Juros	Resultado técnico
5,41%	-R\$ 275.856.913,64
5,50%	-R\$ 270.466.808,73
5,60%	-R\$ 264.591.216,63
5,70%	-R\$ 258.832.071,08
5,80%	-R\$ 253.186.423,49
5,86%	-R\$ 249.852.320,34

11. PLANO DE CUSTEIO

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas, dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) adicionado à Taxa de Administração.

Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial.

Custos discriminados conforme Tabela Abaixo:

Referência	Custo Normal
Aposentadoria Programada	12,17%
Aposentadoria Especial Professores	11,72%
Reversão de Aposentadoria programada	2,72%
Aposentadoria por Invalidez	0,43%
Reversão de Aposentadoria por Invalidez	0,21%
Pensão por Morte de Ativo	0,75%
Administração	2,00%
Total	30,00%

O Custo Normal para o exercício 2021 é de 30,00% (trinta por cento),

As alíquotas ficam distribuídas da seguinte forma:

Contribuições	Valor
Patronal	16,00%
Servidor	14,00%
Aposentados e Pensionistas *	14,00%

*Incidente sobre a parcela que excede o teto do INSS.

Vale ressaltar, conforme estabelecido pela a Portaria 464/2018, as alíquotas do ente e dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) foram alteradas para um custo mínimo de 14,00% (quatorze por cento).

12. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme disposto na Portaria Nº 464, de 19 de novembro de 2018:

“Art. 53. No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento. (...)”

§ 2º O equacionamento do déficit atuarial poderá consistir:

I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - em segregação da massa; e

III - complementarmente, em:

a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;

b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e

c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73.

§ 3º Poderá ser implementado plano de equacionamento sem considerar o grupo de beneficiários que se enquadre na situação prevista no § 4º do art. 42, cujo pagamento dos benefícios deverá ser mantido diretamente pelo Tesouro.

Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21.815-320

CNPJ.: 23.540.416/0001-06

Cel.:(21)2292-7603/99900-0186. Email:dvaloni@dvaloni.com.br

www.dvaloniconsultoria.com.br

§ 4º Em caso de deficit atuarial, poderá ser mantida a alíquota de contribuição relativa à cobertura do custo normal mesmo sendo esta superior àquela determinada pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do deficit.

§ 5º A proposta do plano de equacionamento do deficit deverá ser disponibilizada pela unidade gestora do RPPS, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou, aos beneficiários do RPPS.

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

§ 7º Para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as contribuições relativas ao plano de amortização do deficit não são computadas para fins de verificação do limite previsto no art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

§ 1º O plano de amortização será apresentado à Secretaria de Previdência na forma estabelecida por esse órgão em instrução normativa e deverá ser objeto de contínuo acompanhamento, nos termos do § 1º do art. 50.

§ 2º Em caso de instituição de RPPS deverá ser observado o previsto no art. 6º.



§ 3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.

Conforme disposto na Instrução Normativa nº 7, de 21 de dezembro de 2018:

“Art. 6º O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa; (...)

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único: A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Art. 14. Os planos de amortização em execução poderão ser revistos para a aplicação das modelagens previstas nesta Instrução Normativa e recontagem do prazo previsto no inciso I do art. 6º, observando-se, se for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 9º.”

Neste contexto, o plano de amortização através de aportes financeiros, considerando o resultado deficitário apresentado em R\$ 275.856.913,64 (duzentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), observando os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 464/2018 e da Instrução Normativa nº 7/2018, com utilização do prazo de amortização até o ano de 2050, com juros sendo amortizados a partir do ano de 2023:

Ano	Amortização	Juros	Prestação Anual	Saldo
2020	-	-	-	R\$ 275.856.913,64
2021	-R\$ 3.587.370,40	R\$ 14.923.859,03	R\$ 11.336.488,62	R\$ 279.444.284,05
2022	-R\$ 1.134.377,05	R\$ 15.117.935,77	R\$ 13.983.558,72	R\$ 280.578.661,10

2023	R\$ 494.648,03	R\$ 15.179.305,57	R\$ 15.673.953,60	R\$ 280.084.013,07
2024	R\$ 4.813.822,94	R\$ 15.152.545,11	R\$ 19.966.368,05	R\$ 275.270.190,13
2025	R\$ 5.074.250,76	R\$ 14.892.117,29	R\$ 19.966.368,05	R\$ 270.195.939,36
2026	R\$ 5.348.767,73	R\$ 14.617.600,32	R\$ 19.966.368,05	R\$ 264.847.171,63
2027	R\$ 5.638.136,06	R\$ 14.328.231,99	R\$ 19.966.368,05	R\$ 259.209.035,57
2028	R\$ 5.943.159,23	R\$ 14.023.208,82	R\$ 19.966.368,05	R\$ 253.265.876,34
2029	R\$ 6.264.684,14	R\$ 13.701.683,91	R\$ 19.966.368,05	R\$ 247.001.192,20
2030	R\$ 6.603.603,55	R\$ 13.362.764,50	R\$ 19.966.368,05	R\$ 240.397.588,65
2031	R\$ 6.960.858,50	R\$ 13.005.509,55	R\$ 19.966.368,05	R\$ 233.436.730,15
2032	R\$ 7.337.440,95	R\$ 12.628.927,10	R\$ 19.966.368,05	R\$ 226.099.289,20
2033	R\$ 7.734.396,50	R\$ 12.231.971,55	R\$ 19.966.368,05	R\$ 218.364.892,69
2034	R\$ 8.152.827,36	R\$ 11.813.540,69	R\$ 19.966.368,05	R\$ 210.212.065,34
2035	R\$ 8.593.895,31	R\$ 11.372.472,73	R\$ 19.966.368,05	R\$ 201.618.170,02
2036	R\$ 9.058.825,05	R\$ 10.907.543,00	R\$ 19.966.368,05	R\$ 192.559.344,97
2037	R\$ 9.548.907,49	R\$ 10.417.460,56	R\$ 19.966.368,05	R\$ 183.010.437,48
2038	R\$ 10.065.503,38	R\$ 9.900.864,67	R\$ 19.966.368,05	R\$ 172.944.934,10
2039	R\$ 10.610.047,11	R\$ 9.356.320,93	R\$ 19.966.368,05	R\$ 162.334.886,99
2040	R\$ 11.184.050,66	R\$ 8.782.317,39	R\$ 19.966.368,05	R\$ 151.150.836,32
2041	R\$ 11.789.107,80	R\$ 8.177.260,25	R\$ 19.966.368,05	R\$ 139.361.728,52
2042	R\$ 12.426.898,54	R\$ 7.539.469,51	R\$ 19.966.368,05	R\$ 126.934.829,98
2043	R\$ 13.099.193,75	R\$ 6.867.174,30	R\$ 19.966.368,05	R\$ 113.835.636,23
2044	R\$ 13.807.860,13	R\$ 6.158.507,92	R\$ 19.966.368,05	R\$ 100.027.776,10
2045	R\$ 14.554.865,36	R\$ 5.411.502,69	R\$ 19.966.368,05	R\$ 85.472.910,74
2046	R\$ 15.342.283,58	R\$ 4.624.084,47	R\$ 19.966.368,05	R\$ 70.130.627,16
2047	R\$ 16.172.301,12	R\$ 3.794.066,93	R\$ 19.966.368,05	R\$ 53.958.326,04
2048	R\$ 17.047.222,61	R\$ 2.919.145,44	R\$ 19.966.368,05	R\$ 36.911.103,43
2049	R\$ 17.969.477,35	R\$ 1.996.890,70	R\$ 19.966.368,05	R\$ 18.941.626,08
2050	R\$ 18.941.626,08	R\$ 1.024.741,97	R\$ 19.966.368,05	R\$ 0,00

- Plano de Amortização (Simplificado);

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES MENSAS



ANO	Aporte
2021	R\$ 944.707,39
2022	R\$ 1.165.296,56
2023	R\$ 1.306.162,80
2024	R\$ 1.663.864,00
2025	R\$ 1.663.864,00
2026	R\$ 1.663.864,00
2027	R\$ 1.663.864,00
2028	R\$ 1.663.864,00
2029	R\$ 1.663.864,00
2030	R\$ 1.663.864,00
2031	R\$ 1.663.864,00
2032	R\$ 1.663.864,00
2033	R\$ 1.663.864,00
2034	R\$ 1.663.864,00
2035	R\$ 1.663.864,00
2036	R\$ 1.663.864,00
2037	R\$ 1.663.864,00
2038	R\$ 1.663.864,00
2039	R\$ 1.663.864,00
2040	R\$ 1.663.864,00
2041	R\$ 1.663.864,00
2042	R\$ 1.663.864,00
2043	R\$ 1.663.864,00
2044	R\$ 1.663.864,00
2045	R\$ 1.663.864,00
2046	R\$ 1.663.864,00
2047	R\$ 1.663.864,00
2048	R\$ 1.663.864,00
2049	R\$ 1.663.864,00
2050	R\$ 1.663.864,00

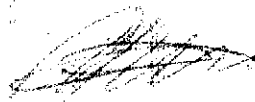
13. CONCLUSÃO

Os recursos financeiros calculados atuarialmente, que devem ser constituídos para assegurar aos beneficiários do plano de previdência, ativos, inativos e pensionistas, a garantia do pagamento de seus benefícios futuros. Certificamos de que o presente relatório está de acordo com as especificações técnicas apresentada Legislação Brasileira para avaliar atuarialmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento respectivo a questões relacionadas aos tópicos abordados neste relatório, assim como maiores detalhes que se mostrem necessários.

Para elaboração do estudo, utilizou-se o banco de dados cadastral enviado referente aos servidores ativos, inativos e seus dependentes. Cabe salientar, que dentro dos parâmetros estatísticos utilizou-se a Tábua de Mortalidade, Gráficos de Expectativa de Vida e Mortalidade Infantil mais recentes do IBGE, enquanto para elaboração da função da composição familiar, utilizou-se a anuidade conforme a idade do cônjuge agrupada dentro das faixas de idades dos servidores. A Tábua e os Gráficos citados seguem em anexo a esse relatório.

Declaro que não existe nenhum interesse financeiro direto, ou interesse material indireto, ou relação pessoal, que poderia implicar em conflito de interesses que viesse a prejudicar a objetividade e a imparcialidade do relatório aqui apresentado.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021.



DANIEL BARBOSA VALONI
Atuário Reg. 2250



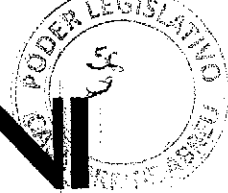
ANEXOS

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercício de 2021

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	R\$ 29.459.201,4	R\$ 34.756.726,1	-R\$ 5.297.524,6	R\$ 224.735.267,0
2022	R\$ 32.517.330,2	R\$ 40.864.687,6	-R\$ 8.347.357,4	R\$ 216.387.909,6
2023	R\$ 34.027.319,0	R\$ 44.255.392,4	-R\$ 10.228.073,4	R\$ 206.159.836,2
2024	R\$ 38.237.547,6	R\$ 46.331.300,4	-R\$ 8.093.752,9	R\$ 198.066.083,4
2025	R\$ 38.183.505,6	R\$ 48.299.391,1	-R\$ 10.115.885,6	R\$ 187.950.197,8
2026	R\$ 38.126.383,8	R\$ 50.281.675,6	-R\$ 12.155.291,8	R\$ 175.794.906,0
2027	R\$ 37.999.244,9	R\$ 51.565.177,4	-R\$ 13.565.932,6	R\$ 162.228.973,4
2028	R\$ 37.648.298,1	R\$ 52.522.744,3	-R\$ 14.874.446,2	R\$ 147.354.527,3
2029	R\$ 37.140.610,1	R\$ 52.519.770,8	-R\$ 15.379.160,7	R\$ 131.975.366,6
2030	R\$ 36.395.202,3	R\$ 52.091.117,1	-R\$ 15.695.914,9	R\$ 116.279.451,7
2031	R\$ 36.155.938,0	R\$ 51.621.404,7	-R\$ 15.465.466,7	R\$ 100.813.985,0
2032	R\$ 35.794.732,0	R\$ 51.106.041,9	-R\$ 15.311.309,9	R\$ 85.502.675,1
2033	R\$ 35.097.749,0	R\$ 50.542.521,4	-R\$ 15.444.772,5	R\$ 70.057.902,6
2034	R\$ 34.385.852,6	R\$ 49.926.575,0	-R\$ 15.540.722,4	R\$ 54.517.180,3
2035	R\$ 33.651.828,9	R\$ 49.255.257,5	-R\$ 15.603.428,7	R\$ 38.913.751,6
2036	R\$ 32.907.476,8	R\$ 48.523.333,9	-R\$ 15.615.857,1	R\$ 23.297.894,4
2037	R\$ 32.172.709,6	R\$ 47.727.743,4	-R\$ 15.555.033,9	R\$ 7.742.860,5
2038	R\$ 31.426.248,9	R\$ 46.865.857,6	-R\$ 15.439.608,7	-R\$ 7.696.748,2
2039	R\$ 30.667.670,0	R\$ 45.934.175,7	-R\$ 15.266.505,7	-R\$ 22.963.253,8
2040	R\$ 29.896.808,0	R\$ 44.932.012,9	-R\$ 15.035.205,0	-R\$ 37.998.458,8
2041	R\$ 29.113.089,5	R\$ 43.855.594,4	-R\$ 14.742.504,9	-R\$ 52.740.963,7
2042	R\$ 28.059.847,0	R\$ 42.706.155,3	-R\$ 14.646.308,3	-R\$ 67.387.271,9
2043	R\$ 27.146.111,5	R\$ 41.481.732,0	-R\$ 14.335.620,5	-R\$ 81.722.892,4
2044	R\$ 26.350.652,8	R\$ 40.183.451,4	-R\$ 13.832.798,6	-R\$ 95.555.691,1
2045	R\$ 25.655.349,2	R\$ 38.815.215,5	-R\$ 13.159.866,3	-R\$ 108.715.557,3
2046	R\$ 25.044.494,1	R\$ 37.249.061,3	-R\$ 12.204.567,2	-R\$ 120.920.124,5
2047	R\$ 24.504.952,0	R\$ 35.665.447,4	-R\$ 11.160.495,4	-R\$ 132.080.619,9
2048	R\$ 24.025.471,3	R\$ 33.633.766,2	-R\$ 9.608.294,9	-R\$ 141.688.914,9
2049	R\$ 23.596.396,4	R\$ 31.782.828,1	-R\$ 8.186.431,7	-R\$ 149.875.346,6
2050	R\$ 23.209.571,4	R\$ 29.031.818,4	-R\$ 5.822.247,0	-R\$ 155.697.593,6
2051	R\$ 3.916.847,3	R\$ 25.810.234,6	-R\$ 21.893.387,3	-R\$ 177.590.980,9
2052	R\$ 3.595.232,7	R\$ 23.972.813,8	-R\$ 20.377.581,1	-R\$ 197.968.562,0
2053	R\$ 2.259.341,9	R\$ 22.600.552,6	-R\$ 20.341.210,7	-R\$ 218.309.772,7
2054	R\$ 2.135.284,9	R\$ 21.357.606,6	-R\$ 19.222.321,8	-R\$ 237.532.094,4

DVALONI

CONSULTORIA



2055	R\$	2.007.473,1	R\$	20.074.730,7	-R\$	18.067.257,6	-R\$	255.599.352,1
2056	R\$	1.876.955,8	R\$	18.769.557,7	-R\$	16.892.601,9	-R\$	272.491.954,0
2057	R\$	1.744.694,2	R\$	17.446.941,5	-R\$	15.702.247,3	-R\$	288.194.201,3
2058	R\$	1.612.008,7	R\$	16.120.087,3	-R\$	14.508.078,6	-R\$	302.702.279,9
2059	R\$	1.479.514,3	R\$	14.795.143,1	-R\$	13.315.628,7	-R\$	316.017.908,6
2060	R\$	1.348.904,4	R\$	13.489.044,4	-R\$	12.140.140,0	-R\$	328.158.048,6
2061	R\$	1.220.849,9	R\$	12.208.499,3	-R\$	10.987.649,3	-R\$	339.145.697,9
2062	R\$	1.096.673,2	R\$	10.966.732,4	-R\$	9.870.059,2	-R\$	349.015.757,1
2063	R\$	977.305,3	R\$	9.773.052,7	-R\$	8.795.747,4	-R\$	357.811.504,5
2064	R\$	863.654,9	R\$	8.636.548,9	-R\$	7.772.894,0	-R\$	365.584.398,5
2065	R\$	756.373,7	R\$	7.563.736,8	-R\$	6.807.363,1	-R\$	372.391.761,6
2066	R\$	656.111,4	R\$	6.561.113,6	-R\$	5.905.002,3	-R\$	378.296.763,8
2067	R\$	563.329,3	R\$	5.633.293,4	-R\$	5.069.964,0	-R\$	383.366.727,9
2068	R\$	478.427,1	R\$	4.784.270,7	-R\$	4.305.843,7	-R\$	387.672.571,5
2069	R\$	401.490,8	R\$	4.014.908,4	-R\$	3.613.417,6	-R\$	391.285.989,1
2070	R\$	332.605,5	R\$	3.326.054,7	-R\$	2.993.449,2	-R\$	394.279.438,3
2071	R\$	271.735,3	R\$	2.717.353,0	-R\$	2.445.617,7	-R\$	396.725.056,0
2072	R\$	218.600,1	R\$	2.186.000,5	-R\$	1.967.400,4	-R\$	398.692.456,4
2073	R\$	172.833,4	R\$	1.728.334,0	-R\$	1.555.500,6	-R\$	400.247.957,0
2074	R\$	134.129,1	R\$	1.341.290,6	-R\$	1.207.161,6	-R\$	401.455.118,6
2075	R\$	101.914,0	R\$	1.019.139,5	-R\$	917.225,6	-R\$	402.372.344,1
2076	R\$	75.752,8	R\$	757.528,0	-R\$	681.775,2	-R\$	403.054.119,4
2077	R\$	54.831,0	R\$	548.310,0	-R\$	493.479,0	-R\$	403.547.598,3
2078	R\$	38.541,4	R\$	385.413,7	-R\$	346.872,4	-R\$	403.894.470,7
2079	R\$	25.886,5	R\$	258.864,7	-R\$	232.978,2	-R\$	404.127.448,9
2080	R\$	17.288,5	R\$	172.884,7	-R\$	155.596,2	-R\$	404.283.045,1
2081	R\$	960,0	R\$	9.599,8	-R\$	8.639,8	-R\$	404.291.684,9
2082	R\$	546,7	R\$	5.466,9	-R\$	4.920,2	-R\$	404.296.605,1
2083	R\$	306,1	R\$	3.061,4	-R\$	2.755,3	-R\$	404.299.360,4
2084	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	404.299.360,4
2085	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	404.299.360,4
2086	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	404.299.360,4
2087	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	404.299.360,4
2088	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	404.299.360,4
2089	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	404.299.360,4
2090	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	404.299.360,4
2091	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	404.299.360,4
2092	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	404.299.360,4
2093	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	404.299.360,4
2094	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	404.299.360,4
2095	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	404.299.360,4



TABUA BIOMÉTRICA - UTILIZADA NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Idade	IBGE-2018 masculina	IBGE-2018 feminina	qxi - IAPB55	IX ALVARO VINDAS	Hx
0	0,013305251	0,01135075	0	0	0
1	0,000912361	0,000762192	0	0	0
2	0,000600557	0,000475833	0	0	0
3	0,000462823	0,000354694	0	0	0
4	0,000382937	0,000286331	0	0	0
5	0,000330729	0,000242503	0	0	0
6	0,000294797	0,000212689	0	0	0
7	0,000270192	0,000192274	0	0	0
8	0,000254978	0,000179258	0	0	0
9	0,000249142	0,00017316	0	0	0
10	0,000254396	0,000174698	0	0	0
11	0,00027451	0,00018585	0	0	0
12	0,000316127	0,000220354	0	0	0
13	0,000390211	0,0002638	0	0	0
14	0,000514428	0,000305164	0	0,00059	0
15	0,001024113	0,000345144	0,2762	0,00059	0,226481
16	0,00131045	0,000393491	0,2231	0,00058	0,794636
17	0,001570685	0,000432514	0,1825	0,00058	1,378089
18	0,001783584	0,000457133	0,1467	0,00058	1,838726
19	0,00195508	0,000471272	0,1174	0,00058	2,28483
20	0,002126731	0,000484349	0,0967	0,00057	2,7137
21	0,002292854	0,000501258	0,0824	0,00057	3,12727
22	0,002402379	0,000518537	0,0728	0,00057	3,523808
23	0,002440102	0,00053725	0,0665	0,00057	3,906043
24	0,002424355	0,00055793	0,062	0,00057	4,271113
25	0,002384455	0,000579402	0,0606	0,00057	4,619758
26	0,002350482	0,000603218	0,0597	0,00057	4,952828
27	0,002331569	0,000632872	0,0588	0,00057	5,27115
28	0,002342369	0,000669955	0,058	0,00058	5,570137
29	0,002377347	0,000713526	0,0573	0,00059	5,855424
30	0,002417145	0,000763392	0,0565	0,00059	6,126117
31	0,002454886	0,000816566	0,0558	0,0006	6,379495
32	0,002504029	0,000870033	0,055	0,00061	6,618304
33	0,00256626	0,000922208	0,0543	0,00063	6,83988
34	0,002641968	0,000975901	0,0536	0,00065	7,046929
35	0,00273272	0,001036198	0,0532	0,00067	7,237579
36	0,002837271	0,001106734	0,0529	0,0007	7,411894
37	0,002953552	0,00118751	0,0527	0,00074	7,57266
38	0,003081158	0,001280255	0,0526	0,00078	7,716245

DVALONI

CONSULTORIA



39	0,003223464	0,001385684	0,0525	0,00082	7,844468
40	0,003383443	0,001500579	0,0524	0,00087	7,955392
41	0,003567167	0,001628138	0,0523	0,00092	8,051812
42	0,003780202	0,001776007	0,0522	0,00099	8,131778
43	0,004026866	0,001947448	0,0521	0,00105	8,193378
44	0,004306197	0,002139665	0,052	0,00112	8,238317
45	0,004612683	0,002350509	0,0519	0,0012	8,268454
46	0,004945825	0,002573159	0,0523	0,00129	8,281854
47	0,005311632	0,002801908	0,0543	0,00139	8,278484
48	0,005712027	0,00303331	0,0578	0,00151	8,257318
49	0,006146991	0,003271567	0,0618	0,00163	8,218419
50	0,00661607	0,003528935	0,0668	0,00178	8,161778
51	0,007118684	0,003810047	0,071	0,00194	8,088345
52	0,007655583	0,004110319	0,0754	0,00213	7,994626
53	0,008227478	0,004431284	0,0781	0,00234	7,880725
54	0,008836773	0,004776873	0,0026	7,749516272	
55	0,009495883	0,00515692	0,0029	7,596593091	
56	0,010201377	0,005572668	0,00326	7,423109328	
57	0,010939109	0,006018791	0,00371	7,227339618	
58	0,011705937	0,00649634	0,00425	7,012127914	
59	0,01251561	0,007014587	0,00491	6,76910405	
60	0,013386462	0,007583564	0,00572	6,503697305	
61	0,014341832	0,008218058	0,00671	6,212868821	
62	0,015398021	0,008930942	0,0079	5,895512679	
63	0,016573681	0,009734577	0,00933	5,552264736	
64	0,017875219	0,010633007	0,01107	5,180081586	
65	0,019271166	0,011615678	0,01317	4,778607417	
66	0,020790484	0,012694255	0,01568	4,350023971	
67	0,022512871	0,013901034	0,01865	3,999814653	
68	0,024481977	0,01525454	0,0222	3,740633027	
69	0,026688499	0,016757646	0,02641	3,656153635	
70	0,029072112	0,018383764	0,03143	3,568060887	
71	0,031624578	0,020150681	0,03741	3,47814101	
72	0,03441465	0,022118388	0,04451	3,382443295	
73	0,037470656	0,024320167	0,05297	3,288722555	
74	0,040801086	0,026756896	0,06303	3,191468516	
75	0,044391345	0,029376389	0,07501	3,098543746	
76	0,048255282	0,032199577	0,08926	3,002134358	
77	0,052447815	0,035326334	0,10622	2,906922844	
78	0,057008029	0,038812682	0,12641	2,81092492	
79	0,061964767	0,042664106	0,15042	2,715970099	
80	0,088021301	0,06853805	0,179	2,616822593	
81	0,114077835	0,094411993	0,21301	2,515219761	

Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21.815-320

CNPJ.: 23.540.416/0001-06

Cel.:(21)2292-7603/99900-0186. Email:dvaloni@dvaloni.com.br

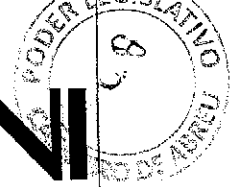
www.dvaloniconsultoria.com.br



82	0,14013437	0,120285936	0,25349	2,407582579	
83	0,166190904	0,146159879	0,30165	2,296286042	
84	0,192247438	0,172033822	0,35896	2,178782927	
85	0,218303972	0,197907765	0,42716	2,060848255	
86	0,244360507	0,223781708	0,50832	1,935326144	
87	0,270417041	0,249655651	0,60491	1,808527651	
88	0,296473575	0,275529594	0,71984	1,67782597	
89	0,322530109	0,301403537	0,85661	1,547940427	
90	0,348586644	0,32727748	0	1,415480983	
91	0,374643178	0,353151423	0	1,279100297	
92	0,400699712	0,379025366	0	1,143586879	
93	0,426756246	0,404899309	0	1,001734131	
94	0,452812781	0,430773253	0	0,861419341	
95	0,478869315	0,456647196	0	0,716657326	
96	0,504925849	0,482521139	0	0,569337402	
97	0,530982383	0,508395082	0	0,413186692	
98	0,557038918	0,534269025	0	0,234988604	
99	0,583095452	0,560142968	0	0,11	
100	0,609151986	0,586016911	0		
101	0,63520852	0,611890854			
102	0,661265055	0,637764797			
103	0,687321589	0,66363874			
104	0,713378123	0,689512683			
105	0,739434657	0,715386626			
106	0,765491192	0,741260569			
107	0,791547726	0,767134512			
108	0,81760426	0,793008455			
109	0,843660794	0,818882399			
110	0,869717329	0,844756342			
111	0,895773863	0,870630285			
112	0,921830397	0,896504228			
113	0,947886931	0,922378171			
114	0,973943466	0,948252114			
115	1	1			

TABUAS DO IBGE - 2018 – Vide referências abaixo.

Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21.815-320
 CNPJ.: 23.540.416/0001-06
 Cel.:(21)2292-7603/99900-0186. Email:dvaloni@dvaloni.com.br
 www.dvaloniconsultoria.com.br



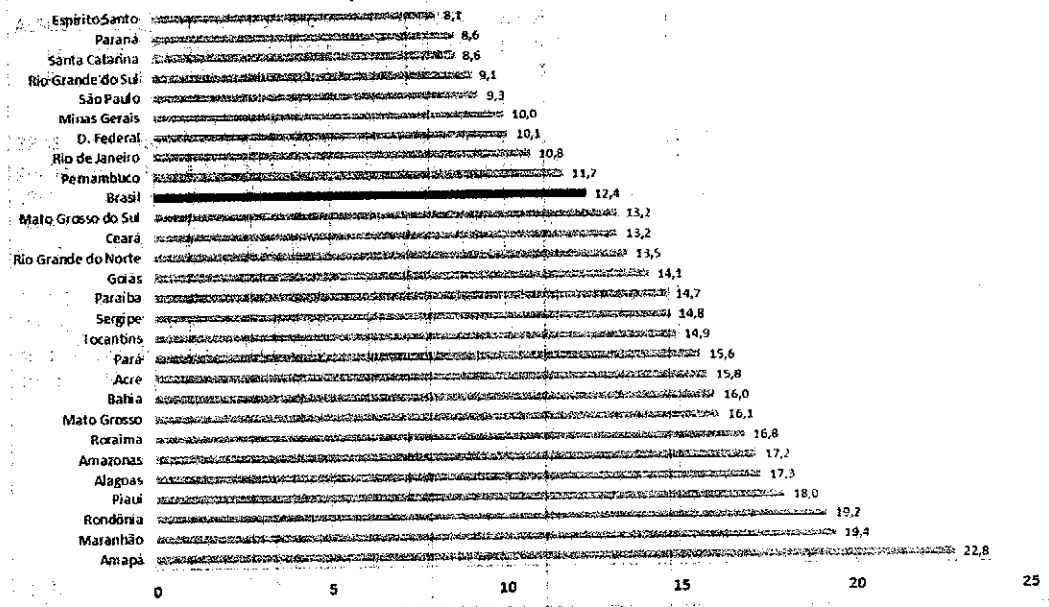
ALBUQUERQUE, Fernando Roberto P. de C. e SENNA, Janaina R. Xavier "Tábuas de Mortalidade por Sexo e Grupos de Idade - Grandes e Unidades da Federação - 1980, 1991 e 2000. Textos para discussão, Diretoria de Pesquisas, IBGE, Rio de Janeiro, 2005.161p. ISSN 1518-675X ; n. 20

BRASIL. Decreto nº 3.266, de 29 de novembro de 1999. Atribui competência e fixa a periodicidade para a publicação da tábua completa de mortalidade de que trata o § 8º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, ano 132, n. 228, 30 nov. 1999. Seção 1, p. 73. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>. Acesso em: nov. 2013.

PROJEÇÃO da população do Brasil por sexo e idade para o período 2000-2060; Projeção da população das Unidades da Federação por sexo e idade 2000-2030. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default.shtm>. Acesso em: nov. 2015.

GRÁFICO DE MORTALIDADE INFANTIL POR FEDERAÇÃO

Gráfico 3 - Unidades da Federação - Probabilidade (%) de um recém nascido não completar o primeiro ano de vida - Total - 2018

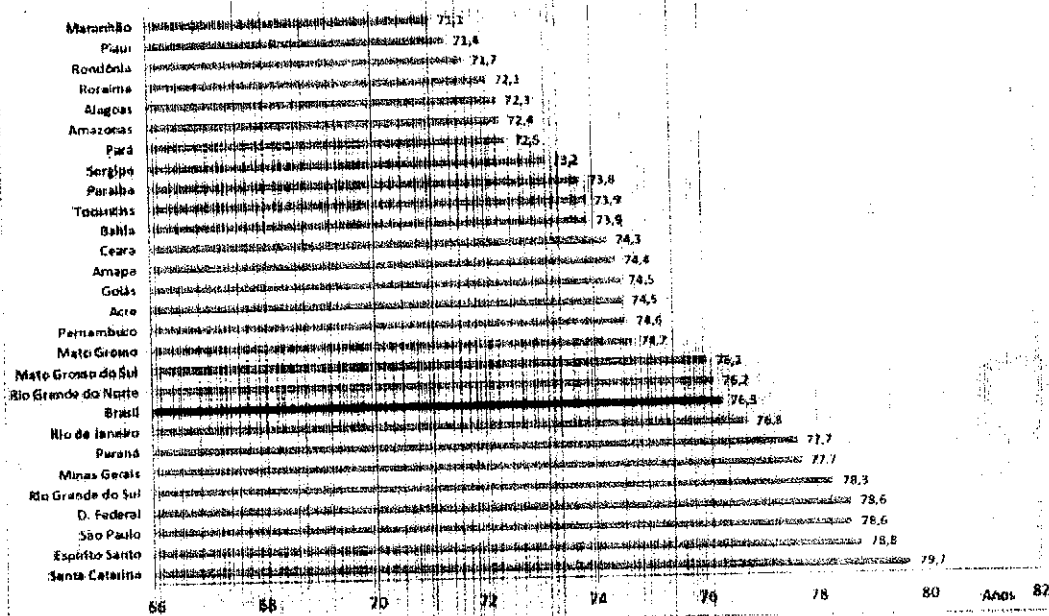


Fonte: Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2010-2060.



GRÁFICO DE EXPECTATIVA DE VIDA

Gráfico 4 - Unidades da Federação - Esperança de vida ao nascer - Total - 2018



Fonte: Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2010-2060.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROCESSAMENTO DE
DADOS
Gabinete

Rua Padre Anchieta, nº.: 205, Sede
planejamento@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9833



Verificação de Autenticidade



MEMORANDO CIRCULAR SEMPPD/GAB 51/2021

Casimiro de Abreu, 14 de abril de 2021

DESTINATÁRIO(S): CHEGAB/GABINETE, GABPREF/GABINETE INSTITUCIONAL

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 e anexos

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Venho pela presente encaminhar a **MINUTA DA PROPOSTA DA LDO 2022**, contendo os anexos dos Demonstrativos segundo MDF 11ª Edição, bem como o Parecer Final da **AVALIAÇÃO ATUARIAL** do Exercício 2021, para que sejam devidamente analisados e enviados à Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, sendo submetida à aprovação daquela Casa de Leis.

Cabe ressaltar que o **prazo final de envio da competente Mensagem à Câmara é até 15/04/2021**, nos termos da ADCT, art. 35º, § 2º, inciso II, para o qual peço especial atenção.

Sendo o que havia para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Anexo(s): (Anexo 1) (Anexo 2) (Anexo 3)

MAURO MELCHER GOULART DA CUNHA
Secretário Municipal
Matrícula 13662